



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- Divisão de Licitações -

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2021

OBJETO: Contratação de empresa para elaboração e aprovação de Planos de Prevenção Contra Incêndios - PPCI's, para Escolas Municipais, para a futura sede da Secretaria Municipal de Educação e para a Escola de Belas Artes de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Salário Educação União.

O Município de Erechim/RS, após SUSPENSÃO dos procedimentos licitatórios, resolve revogar o PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2021 em análise à Impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio Grande do Sul – CAU/RS se verificou a necessidade de adequação/alteração da modalidade de licitação utilizada em razão do objeto da contratação que trata de serviços especiais de engenharia.

Entende-se que a decisão pela revogação do certame encontra amparo na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, bem como no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõem:

Súmula 473 do STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Lei nº 8.666/93, Art. 49: A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

De acordo com os referidos dispositivos legais, pode-se concluir que a Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, tem o poder de revogar ato ou processo administrativo que esteja incompatível com o interesse público, abrindo-se o prazo previsto no artigo 109, Inciso I, "c", da Lei Federal 8.666/93.

Erechim, 21 de dezembro de 2021.

GIOVANNI FONTANA
Pregoeiro Oficial

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração